



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

PORTARIA Nº303 /2025 de 15 de outubro de 2025

SÚMULA: NOMEIA GESTOR PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2025 PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, DECRETO Nº 8.726/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, quanto às determinações legais para realização de parcerias entre a administração pública e as OSCs, ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos/termos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 na Lei Federal nº 13.019/201, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o art. 74 e ss do Decreto Municipal 018/2017;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO que foi celebrado entre a Escola de Educação Básica Lucia Braghirolli Rech, Mantenedora: **APAE** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE e o Município de Jardim Alegre-PR, o **Termo de Colaboração nº 006/2025** com objeto nele especificado.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR JAQUELINE SCHROEDER BARBOSA, Diretora do Departamento de Educação Infantil, matrícula 5006384, lotada na Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB 70% para a função de gestora da parceria celebrada entre o município e a Escola de Educação Básica Lucia Braghirolli Rech, Mantenedora: **APAE** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, **Termo de Colaboração nº 006/2025**.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Art. 2º. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 5º; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º- Fica garantido ao gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Colaboração nº 006/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 279/2025 de 15/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Turismo	
10.001.23.695.0029.2.269.	Manutenção das Atividades de Turismo	
865 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
Total Suplementação:		400.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

DECRETO Nº 280/2025, 15 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 2.734/2025, de 04 de julho de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 2.734/2025, de 04 de julho de 2025, que autorizou a concessão de auxílio financeiro para o transporte de estudantes matriculados em instituições públicas ou privadas, com aulas presenciais em outros Municípios, em curso de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, ou curso de Graduação, nas modalidades presencial ou semipresencial, desde que comprovadamente residentes no Município de Jardim Alegre e obedecidas as demais exigências desta lei, objetivando o incentivo à formação técnica e graduação de nível superior dos cidadãos de Jardim Alegre.

§1º O auxílio financeiro a que diz respeito do caput deste artigo se dará por meio de ressarcimento, conforme procedimento próprio.

§2º Para concessão do auxílio, serão considerados 11 (onze) meses do ano, de fevereiro a dezembro, tendo em vista que no mês de janeiro não há despesas com transporte.

Art. 2º A concessão do auxílio ocorrerá por meio de processo seletivo, que ocorrerá semestralmente e será composto por duas etapas:

a) Primeira Etapa – Cadastramento, através da entrega dos documentos previstos no art. 2º, da Lei nº 2.734/2025

b) Segunda Etapa – Comprovação, onde os alunos devidamente cadastrados deverão apresentar os documentos previstos no §3º, do art. 3º, da Lei nº 2.734/2025.

Art. 3º A primeira etapa do processo seletivo terá por objetivo o cadastro dos alunos que apresente a seguinte documentação:

a) Ficha de Requerimento devidamente preenchida;

b) cópia dos documentos pessoais do aluno;

c) cópia dos documentos pessoais do responsável legal do aluno, em caso deste ser menor de idade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

d) comprovação de domicílio no Município de Jardim Alegre/PR por parte do estudante beneficiado;

e) comprovante de matrícula em curso que cumpra os requisitos previstos na Lei nº 2.734/2025;

f) comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelos órgãos competentes;

g) matriz curricular do curso, ou outro documento capaz de comprovar a exigência de presença em sala de aula em ao menos 3 (três) dias na semana;

h) comprovante de que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de nota fiscal do serviço no período imediatamente anterior ao requerimento pela concessão do auxílio; e

i) demais documentos previstos no edital de cada chamamento.

§1º A Ficha de Requerimento a ser preenchida pelo aluno, será disponibilizada a cada processo seletivo, não podendo ser reaproveitada para os processos seguintes.

§2º Para cumprimento das alíneas “b” e “c”, serão aceitos como documentos pessoais:

I – a Carteira de Identidade Nacional (CIN);

II – o RG e CPF;

III – a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV – outro documento público de identidade emitido por órgão oficial que conste o número do CPF, foto de identificação e assinatura.

§3º Para comprovação do domicílio, conforme alínea “d”, serão aceitos:

I – fatura de água;

II – fatura de energia elétrica;

III – fatura de internet;

IV – fatura de telefone, fixo ou celular; e

V – fatura de cartão de crédito.

§4º Para fins de cumprimento do exigido na alínea “e”, o aluno deverá apresentar declaração, ou de atestado de matrícula, desde que devidamente assinado pela instituição de ensino.

§5º A homologação do nome do estudante na Etapa de Cadastramento não importa em direito automático à percepção dos valores referentes ao auxílio, devendo cumprir os prazos e apresentar os documentos referentes à Etapa de Comprovação para o recebimento.

Art. 4º Os alunos devidamente cadastrados deverão comprovar que estão habilitados a receber o auxílio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

a) Nota Fiscal do serviço de transporte coletivo, referente ao período do processo seletivo; e

b) Ficha de frequência do curso de nível superior em que está matriculado, referente ao período do processo seletivo.

§1º Somente a Nota Fiscal será aceita para fins de ressarcimento da despesa com transporte, não sendo admitido recibo ou outro documento.

§2º Haverá ressarcimento apenas com relação às competências em que restarem comprovadas as despesas e a frequência, sendo que a ausência de documentos importará no não recebimento do auxílio referente à respectiva competência.

Art. 5º O cálculo do valor do auxílio será feito a cada processo seletivo, considerando o número de beneficiários cadastrados, bem como a disponibilidade orçamentária anual total para o exercício, correspondente a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo reforçá-la se necessário, somada às possíveis emendas impositivas, se destinadas para esse fim.

Parágrafo único. Para cálculo e concessão do auxílio, o primeiro processo seletivo será referente aos meses de fevereiro a junho e o segundo, dirá respeito aos meses de julho a dezembro.

Art. 6º O cálculo do valor do auxílio se dará conforme estabelecido na fórmula constante no Anexo I deste Decreto, através da divisão da disponibilidade orçamentária anual total para o exercício, pelo número de semestres do ano. Apurado o total semestral, este será dividido pelo número de alunos cadastrados em cada um dos processos seletivos, chegando ao valor individual do auxílio para cada semestre, que deverá então ser dividido por 5 (cinco), para o primeiro processo seletivo do ano e por 6 (seis), para o segundo, chegando então no valor individual mensal do auxílio, suprimidos os centavos resultantes da operação.

§1º O valor do auxílio será determinado por meio de Portaria.

§2º O pagamento do auxílio se dará trimestralmente, mediante ressarcimento.

§3º Excepcionalmente, em havendo impossibilidade técnica no ressarcimento trimestral, o auxílio poderá ser pago em prestação única.

Art. 7º O auxílio financeiro a que diz respeito este Decreto será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- a) repasse do benefício para terceiros ou utilização para outros fins que não sejam vinculados ao transporte que diz respeito a Lei nº 2.734/2025.
- b) quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em 03 (três) ou mais matérias por semestre;
- c) ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- d) mudança de residência para outro município;
- e) não cumprimento dos prazos estabelecidos em edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

Parágrafo único. Fica o aluno contemplado pelo auxílio obrigado a informar o Poder Público concedente sobre a ocorrência de qualquer das situações mencionadas neste artigo, sob pena de ter que realizar a devolução dos valores indevidamente recebidos, bem como de responder por eventuais danos causados.

Art. 8º Os estudantes que receberem auxílio financeiro indevidamente, deverão restituir o Município de Jardim Alegre em todos os valores recebidos indevidamente, bem como, será excluído imediatamente no processo de seleção em curso e ficará impedido de participar dos processos seguintes, pelo período em que permanecer o seu impedimento.

Art. 9º O processo de seleção e acompanhamento da execução da concessão do auxílio a que diz respeito este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte, que será nomeada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte será composta por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, sempre em número ímpar, contando com ao menos 3 (três) membros.

§2º O Presidente e Secretário da Comissão serão designados na Portaria de nomeação dentre os seus membros.

Art. 10 A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e coordenar os processos de seleção de alunos de cursos de nível superior de instituições de ensino localizadas fora dos limites do Município de Jardim Alegre/PR, aptos a receberem auxílio financeiro para o transporte;

II – receber e analisar a documentação protocolada pelos interessados no recebimento do auxílio;

III – selecionar os alunos habilitados a receber o auxílio;

IV – publicar as listas preliminares e finais de cada uma das etapas do processo de seleção;

V – receber e decidir os recursos interpostos pelos alunos.

Art. 11 A função do membro da Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte não será remunerada.

Art. 12 Durante todo o processo de seleção e concessão do benefício, a Comissão de Seleção e Acompanhamento do Auxílio-Transporte e a Secretaria Municipal de Educação poderão solicitar, se necessário, a apresentação de outros documentos para o fim de avaliar o fiel cumprimento das exigências dos editais.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista em orçamento.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 15 (quinze) dias de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

ANEXO I

$$\text{Valor individual do auxílio para o semestre} = \frac{\text{Disponibilidade orçamentária anual} / 2}{(\text{Número de alunos habilitados no semestre})}$$

$$\text{Valor individual do auxílio para o mês} = \frac{\text{Valor individual do auxílio para o semestre}}{(\text{Número de competências do processo seletivo})}$$



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 302/2025, de 15 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento do Servidor Paulo Roberto Messias, datado de 15/10/2025, **RESOLVE**,

Art.1º Exonerar a pedido o servidor Paulo Roberto Messias, matrícula funcional nº 150384, do cargo de Secretário Municipal de Administração, constantes da Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 16 de outubro do ano em curso.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Art.4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (15/10/2025).

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital
por MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.10.15 15:53:43
-03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 Ramal 500

Relatório de Gestão da Criança e do Adolescente

Ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente referente ao 4º Bimestre de 2025.

Equipamento: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes do município de Jardim Alegre, atende atualmente a média de 120 crianças e adolescentes/mês, na faixa etária de 5 a 15 anos.

Realiza atendimentos em grupo através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas e de oficinas de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Funciona de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:30 horas, em prédio próprio, ao lado do CRAS, com orientações da Equipe Técnica deste.

Conta com 13 funcionários, sendo Coordenador, Técnicos e oficineiros para atender as crianças e adolescentes do serviço.

OBJETIVO: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

AÇÕES REALIZADAS:

AÇÕES	Quantidades
Oficinas ofertadas Descrição: Oficina de Esporte, Oficina de Convivência por Meio de Dança e Expressão Corporal, Oficina de Capoeira, Oficina de Fanfarra, Oficina de Artes Marciais – Karatê-Do, Oficina de Música Multi-Instrumental.	16
Número de atendimentos em grupo	16
Reunião de Pais	00
Apresentação artística em alusão ao 2º Festival de Bandas do município	01
Atividades Inter geracionais entre crianças, adolescentes e idosos.	06
Festa Julina para crianças, adolescentes e idosos do SCFV	01
Ação sobre violência doméstica através de palestras com os técnicos do CREAS	01
Preparativos para o desfile cívico com ensaios (inclusive noturnos).	Diuturnamente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 Ramal 500

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS
0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	20
7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	146
15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	5

Equipamento: CASA LAR

É um serviço que acolhe Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento é oferecido para um grupo de no máximo 10 crianças e adolescentes na Casa Lar do município, e visa garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

OBJETIVO: viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

- Número de crianças e adolescentes abrigados no Bimestre

05

AÇÕES REALIZADAS:

AÇÕES	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
Crianças e adolescentes acolhidos.	05
Elaboração de Plano de atendimento Familiar - PAF	0
Elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA	0
Elaboração de Relatório Psicossocial	03
Acompanhamento Individual de Crianças e adolescentes	13
Acompanhamento em grupo de Crianças e adolescentes	04
Acompanhamento Familiar Individual	09
Acompanhamento Familiar em grupo	11
Visitas Domiciliares	06
Encaminhamento para a rede de proteção	03
Crianças e adolescentes desacolhidos	0



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 Ramal 500

Acompanhamento familiar após desacolhimento	0
Encaminhamento para a rede de proteção após desacolhimento	0
Acompanhamento individual com profissionais	08
Atendimento em grupo com profissionais	01
Reuniões	11
Capacitações	02

Equipamento: CREAS

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O público alvo são pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

Para alcançar os objetivos, o PAEFI desenvolve trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistente social, psicólogo e advogado. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

OBJETIVOS

Este serviço tem como objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

DEMANDAS ATENDIDAS NO PAEFI	QTD. DE ATENDIDOS
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar	04
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	00
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	00
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	00
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	00
Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612 Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445 Ramal 500

RECURSOS PREVISTOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 748.534,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 343.814,62
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Recursos próprios	R\$ 88.310,23
Deliberação 47/2022 – 1ª Infância	R\$ 41.911,38
Deliberação 25/2024- Construção de Creches	R\$ 1.994.362,02
Deliberação 13/2025 – Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Criança e Adolescente	R\$ 400.000,00
Contribuições e Legados de Entidades não governamentais ao FMDCA.	R\$ 27.685,65
TOTAL	R\$ 3.708.156,20

RECURSOS UTILIZADOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 605.610,70
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 158.758,87
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Recursos próprios	R\$ 40.055,30
Deliberação 47/2022 – 1ª Infância	R\$ 13.934,00
Deliberação 25/2024- Construção de Creches	R\$ 0,00
Deliberação 13/2025 – Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Criança e Adolescente	R\$ 15.945,55
Contribuições e Legados de Entidades não governamentais ao FMDCA.	R\$ 9.245,00
TOTAL	R\$ 843.549,42

Jardim Alegre, 15 de outubro de 2025.

Sônia Maria de Santana
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

Dispensa de Chamamento público Nº 006/2023

Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 60916977 - SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º00380760983, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 202, neste município e outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH**, MANTENEDORA: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE**, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº 177, na cidade de Jardim Alegre -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Membro **Interventor Fabiano Albertine Soares** conforme Resolução Nº 01 de 29 de junho de 2023 e Resolução Nº 02 de 28 de agosto de 2023, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 25.576.933-7 e inscrito no CPF nº 281.717.128-43, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina Nº 649, na cidade de Lidianópolis- PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto: “(i) a contratação de profissionais devidamente qualificados para atender às especificidades de estudantes com deficiência



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – Fase I da Escola Lúcia Braghirolli Rech - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA – Fase I, na Modalidade Educação Especial, bem como os que vierem a ingressar; (ii) a execução de obras e serviços de engenharia para reorganização do espaço físico já existente (marcenaria), reestruturando-o para comportar uma sala de aula, com implantação de divisórias internas e reforço estrutural; (iii) a reforma e ampliação do banheiro já existente, localizado também na marcenaria, e das instalações hidrossanitárias; (iv) a implementação de medidas de acessibilidade tanto no banheiro como na sala de aula, compreendendo a colocação de pisos e instalação de trocador e sinalização tátil/visual no banheiro; e (v) a cobertura de despesas de custeio indispensáveis à manutenção do adequado funcionamento da instituição e à garantia da qualidade dos serviços educacionais especializados, em conformidade com os projetos e normas técnicas vigentes”, constituindo o Referido Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, com a finalidade de executar as ações do Plano apresentado, com descrição dos serviços de infraestrutura e a viabilidade de sua execução, em conformidade com o plano de aplicação, com planilha orçamentária e cronograma de desembolso, especificados no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
 - 2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços previstos no plano de Trabalho;
 - 2.2 - Atender às necessidades dos alunos que frequentam a instituição e o atendimento especializado pela Contratada;
 - 2.3 – Ampliar a execução dos programas que favoreçam o desenvolvimento escolar dos alunos.
 - 2.4 – Executar todos os serviços listados no plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE.
 - 2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- 2.6- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.10- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.11- Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos) cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física;
- 2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- 2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, aprovadas no referido Plano de Tralho e Plano de aplicação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

2.16- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso aprovado;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas durante a vigência da parceria.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agência: 2209-8, Conta corrente: 9353-X.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Jaqueline Schroeder Barbosa, Diretora do Departamento de Educação Infantil, matrícula 5006384;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por período igual ou menor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13 e 2.14;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
06	001	06.001.12.367.0017.2023	3.3.50.43.00.00	1000 102 e	441 e 440

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/2014 com alterações da Lei nº 13.204 de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 018/2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 15 de outubro de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Fabiano Albertine Soares
Membro Interventor da APAE de
Jardim Alegre
Contratada

Pamela Andressa dos Santos Dutra
Secretária Municipal de Educação
Testemunha

Samia Yassin
Diretora da APAE
Testemunha



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **31/10/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de serviços para fornecimento de cascalho de áreas previamente autorizadas para utilização na manutenção, readequação e melhoria das estradas rurais do município por um período de 12 (doze) meses**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 15 de outubro de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre - Paraná

PORTARIA Nº 02/2025

SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO EXAMINADORA RESPOSSAVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SUPLEMENTAR ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE JARDIM ALEGRE -2025;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 609/2015 e suas alterações, por meio da Comissão Especial do Processo Suplementar Eleitoral do Conselho Tutelar, instituída pela Portaria nº 01/2025 do CMDCA de Jardim Alegre;

Considerando a decisão da plenária realizada em 05 de agosto de 2025;

Considerando o Ofício nº 06/2025 do CMDCA de Jardim Alegre, protocolado junto à Coordenação do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM) – Campus Regional de Ivaiporã;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Examinadora responsável pela elaboração da prova objetiva do Processo Suplementar Eleitoral do Conselho Tutelar de Jardim Alegre – 2025.

Art. 2º Designa, para compor a Comissão examinadora, os seguintes membros.

- Michelli Aparecida Daros – Assistente Social, Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP);
- Alana Morais Vanzela – Assistente Social, Mestre em Ciências Sociais-UEM;
- Vanessa Rombola Machado - Assistente Social, Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP);
- Karoline Dutra Szul - Assistente Social, Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2612

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre - Paraná

- Taiza Ramos de Souza Costa Ferreira – Assistente social: Doutora em Saúde Coletiva pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da criança e do Adolescente Fernandes Figueiras (IFF/FIOCRUZ);

Art. 3º O conteúdo da prova está descrito no Edital nº001/2025 do CMDCA de Jardim Alegre;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 07 de outubro de 2025.

Caroline Tamires dos Santos
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre - PR